

PROJETO DE LEI

Nº 151/2014

LEI Nº 10.783

AUTÓGRAFO Nº 71/2014

Nº



SECRETARIA

Autoria: DO SR. PREFEITO MUNICIPAL

Assunto: Dispõe sobre a desafetação de bem público de uso especial e autoriza sua doação à Fazenda do Estado de São Paulo para construção de Creche Escola no Jardim Residencial Imperatriz e dá outras providências.



Prefeitura de SOROCABA

Sorocaba, 4 de Abril de 2014.

PL nº 151/2014

SEJ-DCDAO-PL-EX-043/2014

Processo nº 23.885/2013

J. AOS PROJETOS DE DELIBERAÇÃO
EM

GERVINO CLAUDIO GONÇALVES
PRESIDENTE

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Tenho a honra de submeter à apreciação de Vossa Excelência e D. Pares, o incluso Projeto de Lei que dispõe sobre desafetação de bem público de uso especial e autoriza sua doação à Fazenda do Estado de São Paulo para construção de Creche Escola e dá outras providências.

É intenção desta Municipalidade, construir Creche Escola no Jardim Residencial Imperatriz – Bairro do Itavuvu e a área disponível é aquela caracterizada como Institucional do mesmo Loteamento, totalizando 4.650,31 m².

A fim de que tal intenção seja concretizada é necessária autorização legislativa para que a área seja desafetada e, posteriormente doada à Fazenda Pública do Estado de São Paulo. Isto porque, dentre as exigências do Governo Estadual para a efetivação do Convênio e consequente liberação dos recursos necessários às obras de construção da mencionada escola, está a de que o terreno onde a mesma será construída, seja doada àquela Fazenda, motivo pelo qual é necessário o encaminhamento do Projeto de Lei.

Cumprir observar que a celebração de Convênios foi autorizada pela Lei nº 8.814, de 15 de Julho de 2009, pela qual o Município foi autorizado a celebrar convênios e termos aditivos com o Governo do Estado, por intermédio da Secretaria da Educação e a Fundação para o Desenvolvimento da Educação – FDE. O objeto de tal Convênio é a ampliação e o desenvolvimento de Programas na Área de Educação, comprometendo-se a executar, mediante mútua colaboração, a construção, ampliação, reforma ou adequação de prédios escolares.

A Área Institucional do Jardim Residencial Imperatriz foi instituída em decorrência da implantação do referido Loteamento e, portanto, caracterizada como bem de uso especial, destinada à implantação de edifícios públicos.

Quando da implantação do citado Loteamento, atendendo à exigência da Lei Federal nº 6.766/79, houve destinação de áreas comuns do povo e de uso especial, com a intenção de garantir as condições adequadas de urbanização e de assegurar as condições básicas para o exercício da vida comunitária.

No caso em tela, a afetação e o registro do loteamento destinou a área em questão ao Município, para a implantação de escolas, creches, postos de saúde, etc., destinação essa que não será alterada, mesmo com a necessária desafetação.

Com a doação da área ao Estado para construção, justamente de uma escola, manter-se-á a destinação originária do imóvel, mantendo-se assim o serviço à disposição daquela comunidade.

O Código Civil, no Capítulo III, quando disciplina sobre Bens Públicos determina:

“...

Art. 99. São bens públicos:

I – os de uso comum do povo, tais como rios, mares, estradas, ruas e praças;

PROTÓCOLO GERAL

04-ABR-2014-12:59-134081-14

CAMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

02



Prefeitura de SOROCABA

SEJ-DCDAO-PL-EX-043/2014 - fls. 2.

II – os de uso especial, tais como edifícios ou terrenos destinados a serviço ou estabelecimento da administração federal, estadual, territorial ou municipal, inclusive os de suas autarquias;

III – os dominicais, que constituem o patrimônio das pessoas jurídicas de direito público, como objeto de direito pessoal ou real, de cada uma dessas entidades.

Parágrafo único. Não dispondo a Lei em contrário, consideram-se dominicais os bens pertencentes às pessoas jurídicas de direito público a que se tenha dado estrutura de direito privado.

Art. 100. Os bens públicos de uso comum do povo e os de uso especial são inalienáveis, enquanto conservarem a sua qualificação, na forma que a lei determinar.

Art. 101. Os bens públicos dominicais podem ser alienados, observadas as exigências da lei.

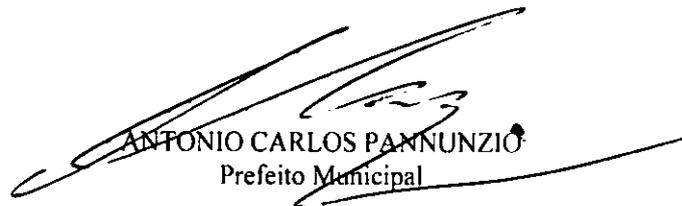
...”

Sendo a área em questão inalienável, na forma determinada pelo Código Civil, faz-se necessária sua desafetação, visando sua transformação em bem dominical, este sim, passível de alienação.

Não se deve argumentar, no presente caso, que a desafetação de bem de uso especial é vedada pela Constituição Estadual. Em relação a tal vedação, a mesma é determinada no Inciso VII e parágrafos do Artigo 180 da citada Constituição, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 26/2008, a desafetação é juridicamente possível em face da autonomia municipal consagrada pela Constituição Federal, desde que presente o interesse público.

Estando dessa forma, plenamente justificada a presente proposição, visto que de relevante interesse à população, esperamos sejam apreciados suas razões e fundamentos, transformando o presente Projeto em Lei, solicitando que a sua tramitação se dê em REGIME DE URGÊNCIA e aproveitando a oportunidade para reiterar a Vossa Excelência e D. Pares, protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,


ANTONIO CARLOS PANNUNZIO
Prefeito Municipal

Ao
Exmo. Sr.
GERVINO CLÁUDIO GONÇALVES
DD. Presidente da Câmara Municipal de
SOROCABA
PL. Construção Creche Escola JD. Imperatriz

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

04-Abr-2014-12:59:13-001-276

CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA





Prefeitura de SOROCABA

PROJETO DE LEI nº 151/2014

(Dispõe sobre a desafetação de bem público de uso especial e autoriza sua doação à Fazenda do Estado de São Paulo para construção de Creche Escola no Jardim Residencial Imperatriz e dá outras providências).

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta:

Art. 1º Fica desafetado do rol dos bens de uso especial, passando a integrar o rol dos bens dominicais do Município, o imóvel abaixo descrito e caracterizado, localizado no loteamento denominado Jardim Residencial Imperatriz, totalizando a área de 4.650,31 metros quadrados, conforme consta do Processo Administrativo nº 23.885/2013, a saber:

Local: Área Institucional do Loteamento Jardim Residencial Imperatriz.

Matricula: nº 144.484 - 1º ORI.

Descrição: "O perímetro do terreno tem início no ponto "1", localizado no alinhamento predial projetado da Rua José Baptista de Camargo distante 17,43 metros, com azimute 24° 35' 48", do canto direito de quem olha para o imóvel de nº 266 da Rua José Baptista de Camargo e 13,95 metros, com azimute 332° 57' 45", do canto esquerdo de quem olha para o mesmo imóvel; daí segue em linha reta pelo alinhamento predial projetado da Rua José Batista de Camargo, percorrendo a distância de 42,20 metros, com azimute de 255° 52' 02" até encontrar o ponto 2; daí deflete à direita e segue em linha reta pelo alinhamento de divisa com alinhamento projetado com terreno a quem de direito, percorrendo a distância de 37,86 metros, com azimute de 345° 42' 49" até encontrar o ponto 3; daí deflete à esquerda e segue em linha reta pelo alinhamento projetado com quem de direito, percorrendo a distância de 45,86 metros, com azimute de 255° 46' 02" até encontrar o ponto 4; daí deflete à direita e segue em linha reta pelo alinhamento de divisa projetado com quem de direito, percorrendo a distância de 29,98 metros, com azimute de 345° 42' 49" até encontrar o ponto 5; daí deflete à direita e segue em linha reta pelo alinhamento de divisa projetado com quem de direito, percorrendo a distância de 95,13 metros, com azimute de 76° 22' 38" até encontrar o ponto 6; daí deflete à direita e segue em linha reta pelo alinhamento predial da Rua Diniz Góes da Silva, percorrendo a distância de 58,69 metros, com azimute de 165° 42' 49" até encontrar o ponto 7; daí deflete em curva à direita e segue pelo alinhamento predial projetado da confluência da Rua Diniz Góes da Silva, com a Rua José Baptista de Camargo, com raio de 8,40 metros e desenvolvimento de 11,68 metros e ângulo central de 79° 39' 44", até encontrar o ponto 1; início da presente descrição do perímetro, perfazendo uma área de 4.650,31 metros quadrados."

Art. 2º Fica o Município autorizado a doar à Fazenda do Estado de São Paulo, o imóvel descrito e caracterizado no Artigo anterior, mediante escritura pública, para a construção de Creche Escola no Jardim Residencial Imperatriz.

Art. 3º A doação de que trata esta Lei dar-se-á na forma prevista na Alínea "a" do Inciso I do Artigo 111 da Lei Orgânica do Município.

Art. 4º A doação far-se-á por escritura pública, observadas as seguintes condições:

I - a construção da creche escola no imóvel descrito no Art. 1º desta Lei, será efetuada nos termos do Convênio a ser celebrado entre o Executivo Municipal e o Governo do Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria da Educação e a Fundação para o Desenvolvimento da Educação - FDE, conforme autorizado pela Lei nº 8.814, de 15 de Julho de 2009, obedecidos os prazos e condições nele estabelecidos;



Prefeitura de SOROCABA

Projeto de Lei – fls. 2.

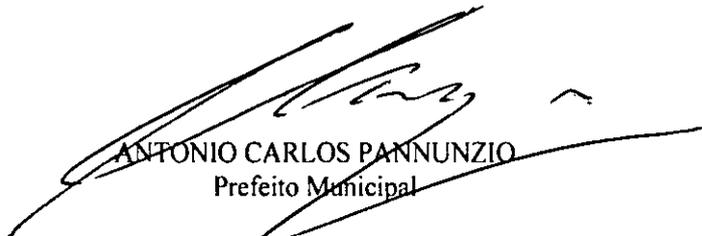
II - em caso de descumprimento do disposto neste Artigo, o imóvel objeto da presente Lei, reverterá ao patrimônio público municipal, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial, sem que assista à donatária direito à retenção, indenização ou ressarcimento por quaisquer benfeitorias introduzidas no mesmo, as quais também reverterão ao patrimônio público municipal;

III - a donatária não poderá ceder o imóvel, ou seu uso, no todo ou em parte, a terceiro, e deverá defendê-lo contra qualquer turbação de outrem;

IV - as despesas decorrentes da lavratura de escritura de doação correrão por conta da donatária.

Art. 5º As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



ANTONIO CARLOS PANNUNZIO
Prefeito Municipal





São Paulo, 06 de Dezembro 2013.

MEMORIAL DESCRITIVO DE ESCOLA RESIDENCIAL IMPERATRIZ

Nome da obra: TERRENO JARDIM BONSUCESSO

Código FDE: 00.00.00

Município: Sorocaba - SP

Perímetro do terreno: 1 - 2 - 3 - 4 - 5 - 6 - 7 - 1.

Área do Terreno: 4.650,03m²

O perímetro do terreno tem início no ponto "1", localizado no alinhamento predial projetado da Rua José Baptista de Camargo distante 17,43 metros, com azimute 24° 35' 48", do canto direito de quem olha para o imóvel de nº 266 da Rua José Baptista de Camargo e 13,95 metros, com azimute 332° 57' 45", do canto esquerdo de quem olha para o mesmo imóvel; daí segue em linha reta pelo alinhamento predial projetado da Rua José Baptista de Camargo, percorrendo a distância de 42,20 metros, com azimute de 255° 52' 02" até encontrar o ponto 2; daí deflete à direita e segue em linha reta pelo alinhamento de divisa com alinhamento projetado com terreno a quem de direito, percorrendo a distância de 37,86 metros, com azimute de 345° 42' 49" até encontrar o ponto 3; daí deflete à Esquerda e segue em linha reta pelo alinhamento projetado com quem de direito, percorrendo a distância de 45,86 metros, com azimute de 255° 46' 02" até encontrar o ponto 4; daí deflete à direita e segue em linha reta pelo alinhamento de divisa projetado com quem de direito, percorrendo a distância de 29,98 metros, com azimute de 345° 42' 49" até encontrar o ponto 5; daí deflete à direita e segue em linha reta pelo alinhamento de divisa projetado com quem de direito, percorrendo a distância de 95,13 metros, com azimute de 76° 22' 38" até encontrar o ponto 6; daí deflete à direita e segue em linha reta pelo alinhamento predial da Rua Diniz Góes da Silva, percorrendo a distância de 58,69 metros, com azimute de 165° 42' 49" até encontrar o ponto 7; daí deflete em curva a direita e segue pelo alinhamento predial projetado da confluência da Rua Diniz Góes da Silva, com a Rua José Baptista de Camargo, com raio de 8,40 m e desenvolvimento de 11,68 m e ângulo central de 79° 39' 44", até encontrar o ponto 1; início da presente descrição do perímetro, perfazendo uma área de 4.650,03 m² (Quatro mil e Seiscentos e Cinquenta Metros quadrados e Trinta e um decímetros quadrados).

Quatro mil e Seiscentos e Cinquenta Metros quadrados e Trinta e um decímetros quadrados.

RAFAEL AUGUSTO DE OUTEIRO RIGO
CREA 5069136062



PREFEITURA DE SOROCABA

Secretaria de Mobilidade, Desenvolvimento Urbano e Obras
Divisão de Perícias e Avaliações

LAUDO DE AVALIAÇÃO

Assunto:	DOAÇÃO DE ÁREA	PROCESSO Nº 23.885 / 2013
Proprietário:	PREFEITURA DE SOROCABA	
Local:	RUA José Baptista de Camargo esquina com Rua Diniz Góes da Silva - Jd Imperatriz - Sorocaba/SP.	
Áreas:	Terreno (m ²)	
	4.650,31	

Avaliação:

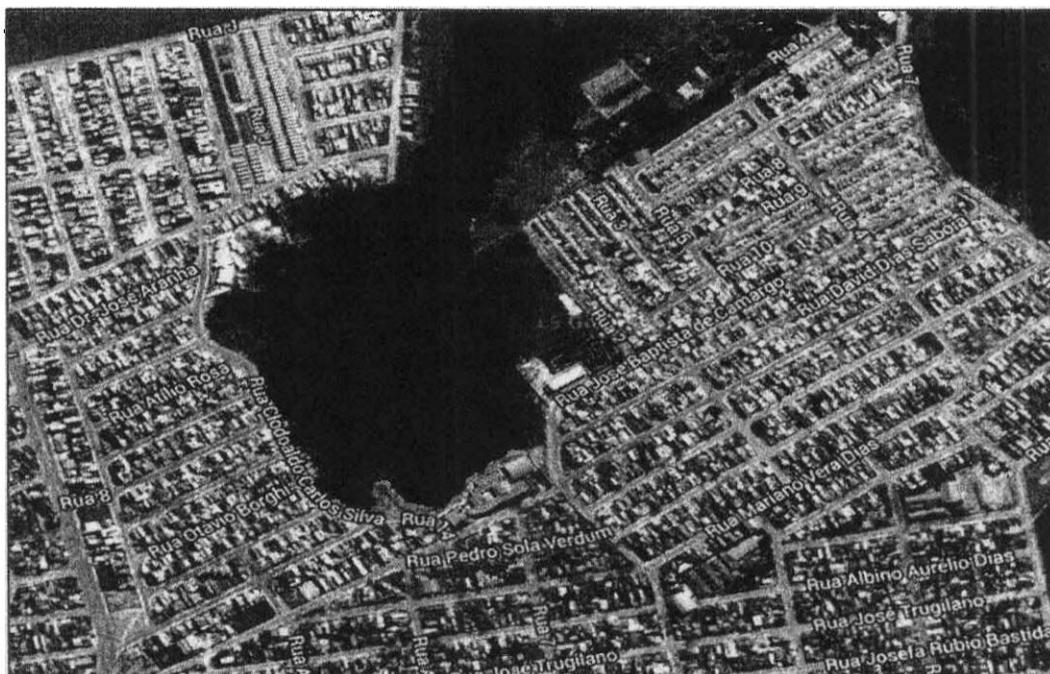
TERRENO:

ÁREA DA INCIDÊNCIA (M2) : 4.650,31

VALOR DO UNITÁRIO BÁSICO: 98,15 PGV

VALOR DO TOTAL: R\$ 456.427,927

VALOR DA INDENIZAÇÃO (EM TERMOS COMERCIAIS): R\$ 456.400,00

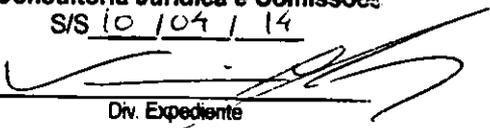


Sorocaba 26 de Março 2014

Eng° Civil José Alberto Ferraz Corazza - CREA: 0601.601/472

Recebido na Div. Expediente
04 de abril de 14

A Consultoria Jurídica e Comissões
S/S 10/04/14



Div. Expediente



Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo
SECRETARIA JURÍDICA

EXMO. SR. PRESIDENTE

PL 151/2014

A autoria da presente proposição é do Senhor
Prefeito Municipal.

Este Projeto de Lei dispõe sobre a desafetação de bem público de uso especial e autoriza sua doação à Fazenda do Estado de São Paulo para construção de Creche Escola no Jardim Residencial Imperatriz e dá outras providências.

Fica desafetado do rol dos bens de uso especial, passando a integrar o rol dos bens dominicais do Município, o imóvel abaixo descrito e caracterizado, localizado no Loteamento denominado Jardim Residencial Imperatriz, totalizando a área de 4.650,31 m², conforme consta no PA nº 23.885/2013, a saber : Local: Área Institucional do Loteamento Jardim Residencial Imperatriz; Matrícula nº 144.484 – 1º CRIA; Descrição: o perímetro do terreno tem início no ponto 1, localizado no alinhamento predial projetado da Rua José Baptista de Camargo, distante 17,43 m, com azimute 24º 35'48", do canto direito de quem olha para o imóvel de nº 266 da Rua José Baptista de Camargo e 13,95 m, com azimute 332º57'45", do canto esquerdo de quem olha para o mesmo imóvel; daí segue em linha reta pelo alinhamento predial projetado da Rua José Baptista de Camargo, percorrendo a distancia de 42,20 m, com azimute de 255º52'02" até encontrar o ponto 2; daí deflete à direita e segue pelo alinhamento de divisa com

X



Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

SECRETARIA JURÍDICA

alinhamento projetado com terreno a quem de direito, percorrendo a distância de 37,86 m, com azimute de $345^{\circ}42'49''$, até encontrar o ponto 3; daí deflete a esquerda e segue em linha reta pelo alinhamento projetado com quem de direito, percorrendo a distância de 45,86 m, com azimute $255^{\circ}46'02''$, até encontrar o ponto 4; daí deflete à direita e segue em linha reta pelo alinhamento projetado com quem de direito, percorrendo a distância de 19,98 m, com azimute de $345^{\circ}42'49''$, até encontrar o ponto 5; daí reflete à direita e segue em linha reta pelo alinhamento de divisa projetado com quem de direito, percorrendo a distância de 95,13 m, com azimute de $76^{\circ}22'38''$ até encontrar o ponto 6; daí deflete à direita e segue em linha reta pelo alinhamento predial da Rua Diniz Góes da Silva, percorrendo uma distância de 58,69 m, com azimute de $165^{\circ}42'49''$, até encontrar, o ponto 7; daí deflete em curva à direita e segue pelo alinhamento predial projetado da confluência da Rua Diniz Góes da Silva, com a Rua José Baptista de Camargo, com raio de 8,40 m e desenvolvimento de 11,68 m e ângulo central de $79^{\circ}39'44''$, até encontrar o ponto 1; início da presente descrição do perímetro, perfazendo uma área de 4.650,31 m² (Art. 1º); fica o Município autorizado doar a Fazenda do Estado de São Paulo, o imóvel descrito e caracterizado, mediante escritura pública, para construção de Creche Escola no Jardim Residencial Imperatriz (Art. 2º); a doação dar-se-á na forma prevista na alínea “a” do inciso I do art. 111 da LOM (Art. 3º); a doação far-se-á por escritura pública, observadas as seguintes condições: a construção da Creche Escola no imóvel descrito na Lei, será efetuado nos termos do Convênio a ser celebrado entre o Executivo e o Governo do Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria da Educação e a Fundação para o Desenvolvimento da Educação- FDE, conforme autorizado pela Lei nº 8814, de 2009, obedecidos os prazos e condições nele estabelecidos; em caso de descumprimento da Lei, o imóvel reverterá ao patrimônio público municipal, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial, sem que assista à donatária direito à retenção, indenização ou ressarcimento por quaisquer benfeitorias introduzidas no mesmo, as quais também reverterão ao patrimônio público municipal; a donatária não poderá ceder o imóvel, ou seu uso, no todo ou em parte, a terceiro, e deverá defendê-lo contra qualquer turbção de outrem; as despesas decorrentes da lavratura de escritura de



Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

SECRETARIA JURÍDICA

concessão correrão por conta da donatária (Art. 4º); cláusula de despesa (Art. 5º); vigência da Lei (Art. 6º).

Este PL encontra respaldo em nosso Direito Positivo, neste diapasão passa-se a expor:

Desafetação é o ato pelo qual o Poder Público desclassifica a qualidade de coisa pública, retirando sua destinação do uso comum ou especial, convertendo-a em bem dominical.

O bem público de uso especial, nesta qualidade é inalienável, sendo necessário a desafetação do bem de uso especial em dominical, o qual poderá ser alienado pela administração.

No que concerne à desafetação de bem público de uso especial ou comum, em dominical visando sua alienação, nos valem das lições do insigne administrativista Hely Lopes Meirelles, constante em sua obra Direito Municipal Brasileiro, Malheiros Editores, 2006, página 318:

Os bens públicos, quaisquer que sejam, podem ser alienados, desde que a Administração satisfaça certas condições prévias a sua transferência ao domínio privado ou a outra entidade pública. O que a lei civil explicita é que os bens públicos são inalienáveis enquanto destinados ao uso comum do povo ou a fins administrativos especiais, isto é, enquanto tiverem afetação pública, ou seja, destinação pública específica. Exemplificando: uma praça pública ou um edifício público não podem ser alienados enquanto tiver essa destinação, mas qualquer deles poderá ser vendido, doado



Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

SECRETARIA JURÍDICA

ou permutado desde o momento em que seja, por lei, desafetado da destinação originária que tinha e traspassado para a categoria de bem dominial, isto é, do patrimônio disponível do Município. A alienação de bens imóveis do patrimônio municipal exige autorização por lei, avaliação prévia e concorrência, sendo inexigível esta última formalidade para doação, doação em pagamento, permuta e investidura por incompatíveis com a própria natureza do contrato, que tem opor objetivo determinado e destinatário certo (Lei 8.666, de 1993, art. 17, I).

Destaca-se que a desafetação do imóvel público, conforme art. 1º deste PL, dar-se-á mister para que possibilite a doação do mesmo, concernente a doação de bem municipal, estabelece a Lei Orgânica do Município de Sorocaba:

Art. 111. A alienação de bens municipais, subordina-se à existência de interesse público devidamente justificado, será sempre precedida de avaliação e obedecerá às seguintes normas: (g.n.)

I- quando imóveis, dependerá de autorização legislativa e concorrência, dispensada nos seguintes casos: (g.n.)

a) doação, devendo constar obrigatoriamente do contrato os encargos do donatário, o prazo de seu cumprimento e a cláusula de retrocessão, sob pena de nulidade do ato. (g.n.)

§ 1º O Município, em relação a seus bens imóveis, poderá valer-se da venda, doação ou outorga de concessão de direito real de uso,



Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

SECRETARIA JURÍDICA

mediante prévia autorização legislativa e concorrência. A concorrência poderá ser dispensada por lei, quando o uso se destinar a concessionária de serviço público, a entidades assistências, ou quando houver relevante interesse público, devidamente justificado. (Redação dada pela PELOM nº 30, de 25 de outubro de 2011)

Sublinha-se que, embora a doação seja essencialmente unilateral, a doação onerosa é aquela que impõe encargo ao donatário, apesar de não ser contraprestação, a ponto de determinar a natureza do contrato. Poderá o doador revogar o negócio se o encargo não for cumprido.

Constata-se que este Projeto de Lei encontra respaldo em nosso Direito Positivo, sendo o imóvel público desafetado, verifica-se que o interesse público, para possibilitar a doação, se justifica, pois o bem imóvel objeto de doação será destinado à Fazenda do Estado de São Paulo para construção de Creche Escola no Jardim Residencial Imperatriz; bem como a LOM autoriza a dispensa de licitação, quando alienado o imóvel por doação e houver relevante interesse público justificado; devendo constar conforme os ditames da LOM, o prazo para cumprimento dos encargos e a cláusula de retrocessão, sob pena de nulidade do ato, tais requisitos legais foram obedecidos, conforme se verifica no art. 4º, I, II, III, IV, desta Proposição.

Finalizando entendemos que esse Projeto de Lei encontra guarida no Direito Pátrio, **nada havendo a opor, sob o aspecto jurídico.** Sendo que a aprovação desta Proposição dependerá do voto favorável de **dois terços dos membros da Câmara,** conforme estabelece o art. 40, § 3º, 1, “e”, LOM.



Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

SECRETARIA JURÍDICA

Salienta-se que o Senhor Prefeito requereu que o procedimento tramite em regime de urgência, conforme a LOM:

Art. 44. O Prefeito poderá enviar à Câmara projeto de lei sobre qualquer matéria, os quais, se assim o solicitar, deverão ser apreciados dentro de noventa dias a contar do recebimento.

§ 1º- Se o Prefeito julgar urgente a medida, poderá solicitar que a apreciação do projeto se faça em quarenta e cinco dias (g.n.).

É o parecer, salvo melhor juízo.

Sorocaba, 10 de abril de 2014.

MARCOS MACIEL PEREIRA

ASSESSOR JURÍDICO

De acordo:

MÁRCIA PEGORELLI ANTUNES

Secretária Jurídica



Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

14

Nº

COMISSÃO DE JUSTIÇA

SOBRE: o Projeto de Lei nº 151/2014, de autoria do Sr. Prefeito Municipal, que dispõe sobre a desafetação de bem público de uso especial e autoriza sua doação à Fazenda do Estado de São Paulo para construção de Creche Escola no Jardim Residencial Imperatriz e dá outras providências.

Conforme o Art. 51 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Sorocaba, indico para relator deste Projeto o Vereador José Francisco Martinez, que deverá observar o § 1º devendo emitir seu parecer conforme os §§ 2º e 3º do mesmo artigo.

S/C., 10 de abril de 2014.


MÁRIO MARTE MARINHO JÚNIOR
Presidente da Comissão





Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº COMISSÃO DE JUSTIÇA

RELATOR: Vereador José Francisco Martinez
PL 151/2014

Trata-se de Projeto de Lei de autoria do Sr. Prefeito Municipal, que “Dispõe sobre desafetação de bem público de uso especial e autoriza sua doação à Fazenda do Estado de São Paulo para construção de Creche Escola no Jardim Residencial Imperatriz e dá outras providências”.

De início, a proposição foi encaminhada à D. Secretaria Jurídica, para exame da matéria, quanto aos aspectos legais e constitucionais, que exarou parecer favorável ao projeto (fls. 08/13).

Na seqüência de sua tramitação legislativa, vem, agora, a esta Comissão de Justiça para ser apreciada.

Procedendo à análise da propositura, constatamos que dentro do poder de administrar (art. 61, II da LOMS), pode o Prefeito Municipal alienar bens públicos municipais (art. 108 da LOMS), sendo a doação uma de suas modalidades (art. 111, I, “a” da LOMS).

Verifica-se que o PL preenche todos os requisitos previstos no art. 111, I, “a”, §1º da LOMS, estando condizente com nosso direito positivo.

Ante o exposto, sob o aspecto legal nada a opor, ressaltando-se que a aprovação da matéria (alienação de bens imóveis) dependerá do voto favorável de 2/3 dos membros da Câmara Municipal, conforme o disposto no art. 40, §3º, item 1, alínea “e” da LOMS.

S/C., 10 de abril de 2014.

MÁRIO MARTE MARINHO JÚNIOR
Presidente

JESSÉ LOURES DE MORAES
Membro

JOSÉ FRANCISCO MARTINEZ
Membro-Relator





Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

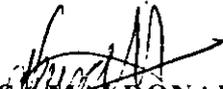
Nº

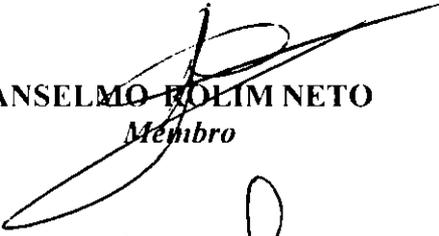
COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS, ORÇAMENTO E PARCERIAS

SOBRE: o Projeto de Lei nº 151/2014, de autoria do Sr. Prefeito Municipal, que dispõe sobre a desafetação de bem público de uso especial e autoriza sua doação à Fazenda do Estado de São Paulo para construção de Creche Escola no Jardim Residencial Imperatriz e dá outras providências.

Pela aprovação.

S/C., 10 de abril de 2014.


NEUSA MALDONADO SILVEIRA
Presidente


ANSELMO BOLIM NETO
Membro


JOSÉ FRANCISCO MARTINEZ
Membro





Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

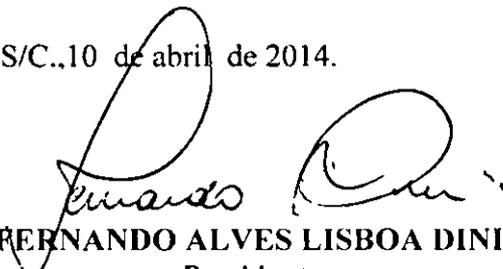
Nº

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, JUVENTUDE e PESSOA IDOSA

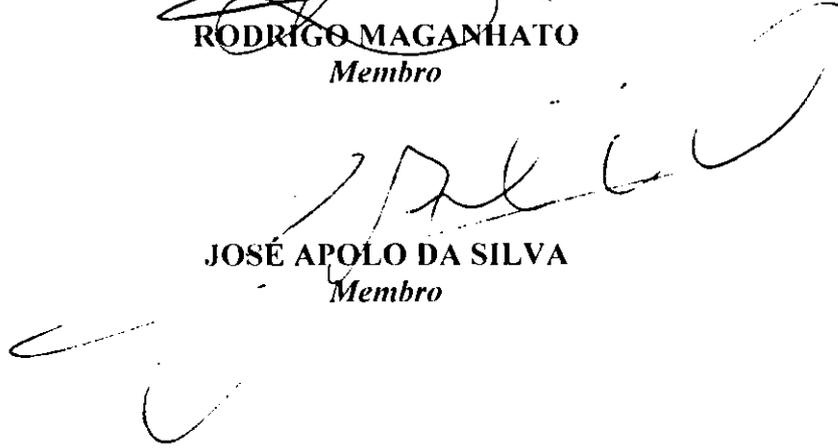
SOBRE: o Projeto de Lei nº 151/2014, de autoria do Sr. Prefeito Municipal, que dispõe sobre a desafetação de bem público de uso especial e autoriza sua doação à Fazenda do Estado de São Paulo para construção de Creche Escola no Jardim Residencial Imperatriz e dá outras providências.

Pela aprovação.

S/C..10 de abril de 2014.


FERNANDO ALVES LISBOA DINI
Presidente


RODRIGO MAGANHATO
Membro


JOSÉ APOLO DA SILVA
Membro



1ª DISCUSSÃO SE. 32/2014

APROVADO REJEITADO

EM 10 / 04 / 2014

PRESIDENTE



2ª DISCUSSÃO SE. 33/2014

APROVADO REJEITADO

EM 10 / 04 / 2014

PRESIDENTE



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

Matéria : PL 151/2014 - 1ª DISC.

Reunião : SE 32/2014
Data : 10/04/2014 - 13:17:20 às 13:18:16
Tipo : Nominal
Turno : 1º Turno
Quorum : Dois Terços
Condição : 14 votos Sim
Total de Presentes 18 Parlamentares

N. Ordem	Nome do Parlamentar	Partido	Voto	Horário
25	ANSELMO NETO	PP	Sim	13:18:00
27	ANTONIO SILVANO	SDD	Não Votou	
32	CARLOS LEITE 1º VICE	PT	Sim	13:17:42
8	CLÁUDIO SOROCABA I PRES.	PR	Sim	13:17:41
13	ENGº MARTINEZ 3º VICE	PSDB	Sim	13:17:52
31	FERNANDO DINI	PMDB	Sim	13:17:55
5	FRANCISCO FRANÇA	PT	Sim	13:17:43
40	HÉLIO GODOY	PSD	Sim	13:17:44
10	IRINEU TOLEDO	PRB	Sim	13:18:09
26	IZÍDIO DE BRITO	PT	Sim	13:17:39
11	JESSÉ LOURES 2º SEC.	PV	Sim	13:17:27
24	JOSÉ CRESPO	DEM	Sim	13:17:38
15	MARINHO MARTE	PPS	Sim	13:17:43
34	MURI DE BRIGADEIRO 2º VICE	PRP	Sim	13:17:37
38	NEUSA MALDONADO	PSDB	Sim	13:17:42
33	PASTOR APOLO 3º SEC.	PSB	Sim	13:17:54
22	PR. LUIS SANTOS	PROS	Não Votou	
35	RODRIGO MANGA 1º SEC.	PP	Sim	13:17:47
36	SAULO DO AFRO ART'S	PRP	Sim	13:18:05
37	WALDECIR MORELLY	PRP	Sim	13:17:49

<u>Totais da Votação :</u>	SIM	NÃO	TOTAL
	18	0	18

Resultado da Votação : APROVADO



 PRESIDENTE



 SECRETÁRIO

CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

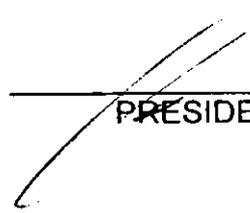
Matéria : PL 151/2014 - 2ª DISC.

Reunião : SE 33/2014
Data : 10/04/2014 - 15:13:26 às 15:14:41
Tipo : Nominal
Turno : 2º Turno
Quorum : Dois Terços
Condição : 14 votos Sim
Total de Presentes : 18 Parlamentares

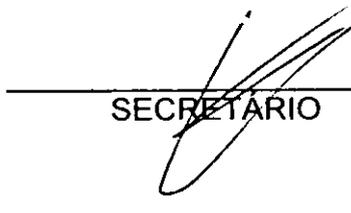
N.Ordem	Nome do Parlamentar	Partido	Voto	Horário
25	ANSELMO NETO	PP	Sim	15:13:54
27	ANTONIO SILVANO	SDD	Não Votou	
32	CARLOS LEITE 1º VICE	PT	Sim	15:13:53
8	CLÁUDIO SOROCABA I PRES.	PR	Sim	15:13:46
13	ENGº MARTINEZ 3º VICE	PSDB	Sim	15:13:43
31	FERNANDO DINI	PMDB	Sim	15:14:16
5	FRANCISCO FRANÇA	PT	Sim	15:13:48
40	HÉLIO GODOY	PSD	Sim	15:13:59
10	IRINEU TOLEDO	PRB	Sim	15:14:22
26	IZÍDIO DE BRITO	PT	Sim	15:13:52
11	JESSÉ LOURES 2º SEC.	PV	Sim	15:14:28
24	JOSÉ CRESPO	DEM	Sim	15:14:37
15	MARINHO MARTE	PPS	Sim	15:14:23
34	MURI DE BRIGADEIRO 2ºVICE	PRP	Sim	15:13:53
38	NEUSA MALDONADO	PSDB	Sim	15:14:23
33	PASTOR APOLO 3º SEC.	PSB	Sim	15:13:49
22	PR. LUIS SANTOS	PROS	Não Votou	
35	RODRIGO MANGA 1º SEC.	PP	Sim	15:13:48
36	SAULO DO AFRO ART'S	PRP	Sim	15:14:02
37	WALDECIR MORELLY	PRP	Sim	15:13:52

<u>Totais da Votação :</u>	SIM	NÃO	TOTAL
	18	0	18

Resultado da Votação : **APROVADO**



PRESIDENTE



SECRETÁRIO



Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº 0268

Sorocaba, 10 de abril de 2014.

Excelentíssimo Senhor,

Estamos encaminhando a Vossa Excelência, os Autógrafos nºs 56, 57, 58, 59, 60, 61, 62, 63, 64, 65, 66, 67, 68, 69, 70, 71, 72, 74, 75, 76 e 77/2014, aos Projetos de Lei nºs 23/2012, 458/2013, Projeto de Lei Complementar n. 514/2013, Projetos de Lei 504, 506, 511/2013, 86, 92/2014, 522/2013, 12, 13, 75, 148, 149, 150, 151, 152, 60, 76, 77 e 105/2014, respectivamente, já aprovados em definitivo por este Legislativo.

Sendo só o que nos apresenta para o momento, subscrevemo-nos,

Atenciosamente

GERVINO CLÁUDIO GONÇALVES

Presidente

Ao
Excelentíssimo Senhor
Engenheiro ANTONIO CARLOS PANNUNZIO
Digníssimo Prefeito Municipal de
SOROCABA





Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

AUTÓGRAFO Nº 71/2014

PREFEITURA MUNICIPAL DE SOROCABA

LEI Nº DE DE DE 2014

Dispõe sobre a desafetação de bem público de uso especial e autoriza sua doação à Fazenda do Estado de São Paulo para construção de Creche Escola no Jardim Residencial Imperatriz e dá outras providências.

PROJETO DE LEI Nº 151/2014, DO SR. PREFEITO MUNICIPAL

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta:

Art. 1º Fica desafetado do rol dos bens de uso especial, passando a integrar o rol dos bens dominicais do Município, o imóvel abaixo descrito e caracterizado, localizado no loteamento denominado Jardim Residencial Imperatriz, totalizando a área de 4.650,31 metros quadrados, conforme consta do Processo Administrativo nº 23.885/2013, a saber:

Local: Área Institucional do Loteamento Jardim Residencial Imperatriz.
Matrícula: nº 144.484 - 1º ORI.

Descrição: "O perímetro do terreno tem início no ponto "1", localizado no alinhamento predial projetado da Rua José Baptista de Camargo distante 17,43 metros, com azimute 24º 35' 48", do canto direito de quem olha para o imóvel de nº 266 da Rua José Baptista de Camargo e 13,95 metros, com azimute 332º 57' 45", do canto esquerdo de quem olha para o mesmo imóvel; daí segue em linha reta pelo alinhamento predial projetado da Rua José Batista de Camargo, percorrendo a distância de 42,20 metros, com azimute de 255º 52'02" até encontrar o ponto 2; daí deflete à direita e segue em linha reta pelo alinhamento de divisa com alinhamento projetado com terreno a quem de direito, percorrendo a distância de 37,86 metros, com azimute de 345º 42' 49" até encontrar o ponto 3; daí deflete à esquerda e segue em linha reta pelo alinhamento projetado com quem de direito, percorrendo a distância de 45,86 metros, com azimute de 255º 46' 02" até encontrar o ponto 4; daí deflete à direita e segue em linha reta pelo alinhamento de divisa projetado com quem de direito, percorrendo a distância de 29,98 metros, com azimute de 345º 42' 49" até encontrar o ponto 5; daí deflete à direita e segue em linha reta pelo alinhamento de divisa projetado com quem de direito, percorrendo a distância de 95,13 metros, com azimute de 76º 22' 38" até encontrar o ponto 6; daí deflete à direita e segue em linha reta pelo alinhamento predial da Rua Diniz Góes da Silva, percorrendo a distância de 58,69 metros, com azimute de 165º 42' 49" até encontrar o





Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

ponto 7; daí deflete em curva à direita e segue pelo alinhamento predial projetado da confluência da Rua Diniz Góes da Silva, com a Rua José Baptista de Camargo, com raio de 8,40 metros e desenvolvimento de 11,68 metros e ângulo central de 79° 39' 44", até encontrar o ponto 1; início da presente descrição do perímetro, perfazendo uma área de 4.650,31 metros quadrados.”

Art. 2º Fica o Município autorizado a doar à Fazenda do Estado de São Paulo, o imóvel descrito e caracterizado no Artigo anterior, mediante escritura pública, para a construção de Creche Escola no Jardim Residencial Imperatriz.

Art. 3º A doação de que trata esta Lei dar-se-á na forma prevista na Alínea “a” do Inciso I do art. 111 da Lei Orgânica do Município.

Art. 4º A doação far-se-á por escritura pública, observadas as seguintes condições:

I - a construção da creche escola no imóvel descrito no art. 1º desta Lei, será efetuada nos termos do Convênio a ser celebrado entre o Executivo Municipal e o Governo do Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria da Educação e a Fundação para o Desenvolvimento da Educação - FDE, conforme autorizado pela Lei nº 8.814, de 15 de julho de 2009, obedecidos os prazos e condições nele estabelecidos;

II - em caso de descumprimento do disposto neste artigo, o imóvel objeto da presente Lei, reverterá ao patrimônio público municipal, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial, sem que assista à donatária direito à retenção, indenização ou ressarcimento por quaisquer benfeitorias introduzidas no mesmo, as quais também reverterão ao patrimônio público municipal;

III - a donatária não poderá ceder o imóvel, ou seu uso, no todo ou em parte, a terceiro, e deverá defendê-lo contra qualquer turbação de outrem;

IV - as despesas decorrentes da lavratura de escritura de doação correrão por conta da donatária.

Art. 5º As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Rosa/





Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

“MUNICÍPIO DE SOROCABA” 17 DE ABRIL DE 2014 / Nº 1.631

FOLHA 1 DE 3

(Processo nº 23.885/2013)

LEI Nº 10.783, DE 15 DE ABRIL DE 2014.

(Dispõe sobre a desafetação de bem público de uso especial e autoriza sua doação à Fazenda do Estado de São Paulo para construção de Creche Escola no Jardim Residencial Imperatriz e dá outras providências).

Projeto de Lei nº 151/2014 – autoria do EXECUTIVO.

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica desafetado do rol dos bens de uso especial, passando a integrar o rol dos bens dominicais do Município, o imóvel abaixo descrito e caracterizado, localizado no loteamento denominado Jardim Residencial Imperatriz, totalizando a área de 4.650,31 metros quadrados, conforme consta do Processo Administrativo nº 23.885/2013, a saber:

Local: Área Institucional do Loteamento Jardim Residencial Imperatriz.

Matrícula: nº 144.484 - 1º ORI.

Descrição: “O perímetro do terreno tem início no ponto “1”, focalizado no alinhamento predial projetado da Rua José Baptista de Camargo distante 17,43 metros, com azimute 24º 35' 48”, do canto direito de quem olha para o imóvel de nº 266 da Rua José Baptista de Camargo e 13,95 metros, com azimute 332º 57' 45”, do canto esquerdo de quem olha para o mesmo imóvel; daí segue em linha reta pelo alinhamento

predial projetado da Rua José Batista de Camargo, percorrendo a distância de 42,20 metros, com azimute de 255º 52' 02” até encontrar o ponto 2; daí deflete à direita e segue em linha reta pelo alinhamento de divisa com alinhamento projetado com terreno a quem de direito, percorrendo a distância de 37,86 metros, com azimute de 345º 42' 49” até encontrar o ponto 3; daí deflete à esquerda e segue em linha reta pelo alinhamento projetado com quem de direito, percorrendo a distância de 45,86 metros, com azimute de 255º 46' 02” até encontrar o ponto 4; daí deflete à direita e segue em linha reta pelo alinhamento de divisa projetado com quem de direito, percorrendo a distância de 29,98 metros, com azimute de 345º 42' 49” até encontrar o ponto 5; daí deflete à direita e segue em linha reta pelo alinhamento de divisa projetado com quem de direito, percorrendo a distância de 95,13 metros, com azimute de 76º 22' 38” até encontrar o ponto 6; daí deflete à direita e segue em linha reta pelo alinhamento predial da Rua Diniz Góes da Silva, percorrendo a distância de 58,59 metros, com azimute de 165º 42' 49” até encontrar o ponto 7; daí deflete em curva à direita e segue pelo alinhamento predial projetado da confluência da Rua Diniz Góes da Silva, com a Rua José Baptista de Camargo, com raio de 8,40 metros e desenvolvimento de 11,68 metros e ângulo central de 79º 39' 44”, até encontrar o ponto 1; início da presente descrição do perímetro, perfazendo uma área de 4.650,31 metros quadrados.”

Art. 2º Fica o Município autorizado a doar à Fazenda do Estado

de São Paulo, o imóvel descrito e caracterizado no Artigo anterior, mediante escritura pública, para a construção de Creche Escola no Jardim Residencial Imperatriz.

Art. 3º A doação de que trata esta Lei dar-se-á na forma prevista na Alínea “a” do Inciso I do art. 111 da Lei Orgânica do Município.

Art. 4º A doação far-se-á por escritura pública, observadas as seguintes condições:

I - a construção da creche escola no imóvel descrito no art. 1º desta Lei, será efetuada nos termos do Convênio a ser celebrado entre o Executivo Municipal e o Governo do Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria da Educação e a Fundação para o Desenvolvimento da Educação - FDE, conforme autorizado pela Lei nº 8.814, de 15 de Julho de 2009, obedecidos os prazos e condições nele estabelecidos;

II - em caso de descumprimento do disposto neste artigo, o imóvel objeto da presente Lei, reverterá ao patrimônio público municipal, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial, sem que assista à donatária direito à retenção, indenização ou ressarcimento por quaisquer benfeitorias introduzidas no mesmo, as quais também reverterão ao patrimônio público municipal;

III - a donatária não poderá ceder o imóvel, ou seu uso, no todo ou em parte, a terceiro, e deverá defendê-lo contra qualquer turbância de outrem;

IV - as despesas decorrentes da lavratura de escritura de doação correrão por conta da donatária.

Art. 5º As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Tropeiros, em 15 de Abril de 2014, 359º da Fundação de Sorocaba.

ANTONIO CARLOS PANNUNZIO
Prefeito Municipal

ANESIO APARECIDO LIMA
Secretário de Negócios Jurídicos

JOÃO LEANDRO DA COSTA FILHO
Secretário de Governo e Segurança Comunitária

Publicada na Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais, na data supra.

SOLANGE APARECIDA GEREVINI LLAMAS
Chefe da Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais





Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

“MUNICÍPIO DE SOROCABA” 17 DE ABRIL DE 2014 / Nº 1.631

FOLHA 2 DE 3

Sorocaba, 4 de Abril de 2014.

SEJ-DCDAO-PL-EX-043/2014
Processo nº 23.885/2013

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Tenho a honra de submeter à apreciação de Vossa Excelência e D. Pares, o incluso Projeto de Lei que dispõe sobre desafetação de bem público de uso especial e autoriza sua doação à Fazenda do Estado de São Paulo para construção de Creche Escola e dá outras providências.

É intenção desta Municipalidade, construir Creche Escola no Jardim Residencial Imperatriz – Bairro do Itavuvu e a área disponível é aquela caracterizada como Institucional do mesmo Loteamento, totalizando 4.650,31 m².

A fim de que tal intenção seja concretizada é necessária autorização legislativa para que a área seja desafetada e, posteriormente doada à Fazenda Pública do Estado de São Paulo. Isto porque, dentre as exigências do Governo Estadual para a efetivação do Convênio e consequente liberação dos recursos necessários às obras de construção da mencionada escola, está a de que o terreno onde a mesma será construída, seja doada àquela Fazenda, motivo pelo qual é necessário o encaminhamento do Projeto de Lei.

Cumpra observar que a celebração de Convênios foi autorizada pela Lei nº 8.814, de 15 de Julho de 2009, pela qual o Município foi autorizado a celebrar convênios e termos aditivos com o Governo do Estado, por intermédio da Secretaria da Educação e a Fundação para o Desenvolvimento da Educação – FDE. O objeto de tal Convênio é a ampliação e o desenvolvimento de Programas na Área de Educação, comprometendo-se a executar, mediante mútua colaboração, a construção, ampliação, reforma ou adequação de prédios escolares.

A Área Institucional do Jardim Residencial Imperatriz foi instituída em decorrência da implantação do referido Loteamento e, portanto, caracterizada como bem de uso especial, destinada à implantação de edifícios públicos.

Quando da implantação do citado Loteamento, atendendo à exigência da Lei Federal nº 6.766/79, houve destinação de áreas comuns do povo e de uso especial, com a intenção de garantir as condições adequadas de urbanização e de assegurar as condições básicas para o exercício da vida comunitária.

No caso em tela, a afetação e o registro do loteamento destinou a área em questão ao Município, para a implantação de escolas, creches, postos de saúde, etc., destinação essa que não será alterada, mesmo com a necessária desafetação.

Com a doação da área ao Estado para construção, justamente de uma escola, manter-se-á a destinação originária do imóvel, mantendo-se assim o serviço à disposição daquela comunidade.

O Código Civil, no Capítulo III, quando disciplina sobre Bens Públicos determina:

“...
Art. 99. São bens públicos:

I – os de uso comum do povo, tais como rios, mares, estradas, ruas e praças;

CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA
04-ABR-2014-12:59-134081-5/6





Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

“MUNICÍPIO DE SOROCABA” 17 DE ABRIL DE 2014 / Nº 1.631
FOLHA 3 DE 3

SEJ-DCDAO-PL-EX-043/2014 - fls. 2.

II – os de uso especial, tais como edifícios ou terrenos destinados a serviço ou estabelecimento da administração federal, estadual, territorial ou municipal, inclusive os de suas autarquias;

III – os dominicais, que constituem o patrimônio das pessoas jurídicas de direito público, como objeto de direito pessoal ou real, de cada uma dessas entidades.

Parágrafo único. Não dispondo a Lei em contrário, consideram-se dominicais os bens pertencentes às pessoas jurídicas de direito público a que se tenha dado estrutura de direito privado.

Art. 100. Os bens públicos de uso comum do povo e os de uso especial são inalienáveis, enquanto conservarem a sua qualificação, na forma que a lei determinar.

Art. 101. Os bens públicos dominicais podem ser alienados, observadas as exigências da lei.

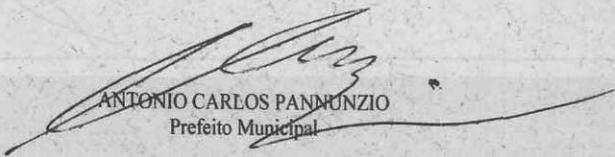
...”

Sendo a área em questão inalienável, na forma determinada pelo Código Civil, faz-se necessária sua desafetação, visando sua transformação em bem dominical, este sim, passível de alienação.

Não se deve argumentar, no presente caso, que a desafetação de bem de uso especial é vedada pela Constituição Estadual. Em relação a tal vedação, a mesma é determinada no Inciso VII e parágrafos do Artigo 180 da citada Constituição, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 26/2008, a desafetação é juridicamente possível em face da autonomia municipal consagrada pela Constituição Federal, desde que presente o interesse público.

Estando dessa forma, plenamente justificada a presente proposição, visto que de relevante interesse à população, esperamos sejam apreciados suas razões e fundamentos, transformando o presente Projeto em Lei, solicitando que a sua tramitação se dê em REGIME DE URGÊNCIA e aproveitando a oportunidade para reiterar a Vossa Excelência e D. Pares, protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,


ANTONIO CARLOS PANUNZIO
Prefeito Municipal

Ao
Exmo. Sr.
GERVINO CLÁUDIO GONÇALVES
DD. Presidente da Câmara Municipal de
SOROCABA
PL Construção Creche Escola JD. Imperatriz

CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA
PROTÓCOLO GERAL
04-Abr-2014-12:59-134084-674





(Processo nº 23.885/2013)

LEI Nº 10.783, DE 15 DE ABRIL DE 2014.

(Dispõe sobre a desafetação de bem público de uso especial e autoriza sua doação à Fazenda do Estado de São Paulo para construção de Creche Escola no Jardim Residencial Imperatriz e dá outras providências).

Projeto de Lei nº 151/2014 – autoria do EXECUTIVO.

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica desafetado do rol dos bens de uso especial, passando a integrar o rol dos bens dominicais do Município, o imóvel abaixo descrito e caracterizado, localizado no loteamento denominado Jardim Residencial Imperatriz, totalizando a área de 4.650,31 metros quadrados, conforme consta do Processo Administrativo nº 23.885/2013, a saber:

Local: Área Institucional do Loteamento Jardim Residencial Imperatriz.

Matrícula: nº 144.484 - 1º ORI.

Descrição: "O perímetro do terreno tem início no ponto "1", localizado no alinhamento predial projetado da Rua José Baptista de Camargo distante 17,43 metros, com azimute 24º 35' 48", do canto direito de quem olha para o imóvel de nº 266 da Rua José Baptista de Camargo e 13,95 metros, com azimute 332º 57' 45", do canto esquerdo de quem olha para o mesmo imóvel; daí segue em linha reta pelo alinhamento predial projetado da Rua José Baptista de Camargo, percorrendo a distância de 42,20 metros, com azimute de 255º 52' 02" até encontrar o ponto 2; daí deflete à direita e segue em linha reta pelo alinhamento de divisa com alinhamento projetado com terreno a quem de direito, percorrendo a distância de 37,86 metros, com azimute de 345º 42' 49" até encontrar o ponto 3; daí deflete à esquerda e segue em linha reta pelo alinhamento projetado com quem de direito, percorrendo a distância de 45,86 metros, com azimute de 255º 46' 02" até encontrar o ponto 4; daí deflete à direita e segue em linha reta pelo alinhamento de divisa projetado com quem de direito, percorrendo a distância de 29,98 metros, com azimute de 345º 42' 49" até encontrar o ponto 5; daí deflete à direita e segue em linha reta pelo alinhamento de divisa projetado com quem de direito, percorrendo a distância de 95,13 metros, com azimute de 76º 22' 38" até encontrar o ponto 6; daí deflete à direita e segue em linha reta pelo alinhamento predial da Rua Diniz Góes da Silva, percorrendo a distância de 58,69 metros, com azimute de 165º 42' 49" até encontrar o ponto 7; daí deflete em curva à direita e segue pelo alinhamento predial projetado da confluência da Rua Diniz Góes da Silva, com a Rua José Baptista de Camargo, com raio de 8,40 metros e desenvolvimento de 11,68 metros e ângulo central de 79º 39' 44", até encontrar o ponto 1; início da presente descrição do perímetro, perfazendo uma área de 4.650,31 metros quadrados."

Art. 2º Fica o Município autorizado a doar à Fazenda do Estado de São Paulo, o imóvel descrito e caracterizado no Artigo anterior, mediante escritura pública, para a construção de Creche Escola no Jardim Residencial Imperatriz.

Art. 3º A doação de que trata esta Lei dar-se-á na forma prevista na Alínea "a" do Inciso I do art. 111 da Lei Orgânica do Município.

Art. 4º A doação far-se-á por escritura pública, observadas as seguintes condições:

I - a construção da creche escola no imóvel descrito no art. 1º desta Lei, será efetuada nos termos do Convênio a ser celebrado entre o Executivo Municipal e o Governo do Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria da Educação e a Fundação para o Desenvolvimento da Educação - FDE, conforme autorizado pela Lei nº 8.814, de 15 de Julho de 2009, obedecidos os prazos e condições nele estabelecidos;



PREFEITURA DE SOROCABA

27

Lei nº 10.783, de 15/4/2014 – fls. 2.

II - em caso de descumprimento do disposto neste artigo, o imóvel objeto da presente Lei, reverterá ao patrimônio público municipal, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial, sem que assista à donatária direito à retenção, indenização ou ressarcimento por quaisquer benfeitorias introduzidas no mesmo, as quais também reverterão ao patrimônio público municipal;

III - a donatária não poderá ceder o imóvel, ou seu uso, no todo ou em parte, a terceiro, e deverá defendê-lo contra qualquer turbacão de outrem;

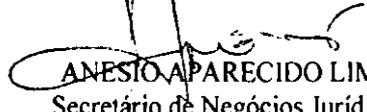
IV - as despesas decorrentes da lavratura de escritura de doacão correrão por conta da donatária.

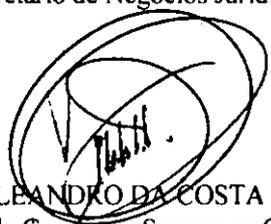
Art. 5º As despesas com a execucao da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Tropeiros, em 15 de Abril de 2014, 359º da Fundação de Sorocaba.


ANTONIO CARLOS PANNUNZIO
Prefeito Municipal


ANESIO APARECIDO LIMA
Secretário de Negócios Jurídicos


JOÃO LEANDRO DA COSTA FILHO
Secretário de Governo e Segurança Comunitária

Publicada na Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais, na data supra.


SOLANGE APARECIDA GEREVINI LLAMAS
Chefe da Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais



PREFEITURA DE SOROCABA

28

Lei nº 10.783, de 15/4/2014 – fls. 3.



Prefeitura de SOROCABA

Sorocaba, 4 de Abril de 2014.

SEJ-DCDAO-PL-EX-043/2014
Processo nº 23.885/2013

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Tenho a honra de submeter à apreciação de Vossa Excelência e D. Pares, o incluso Projeto de Lei que dispõe sobre desafetação de bem público de uso especial e autoriza sua doação à Fazenda do Estado de São Paulo para construção de Creche Escola e dá outras providências.

É intenção desta Municipalidade, construir Creche Escola no Jardim Residencial Imperatriz – Bairro do Itavuvu e a área disponível é aquela caracterizada como Institucional do mesmo Loteamento, totalizando 4.650,31 m².

A fim de que tal intenção seja concretizada é necessária autorização legislativa para que a área seja desafetada e, posteriormente doada à Fazenda Pública do Estado de São Paulo. Isto porque, dentre as exigências do Governo Estadual para a efetivação do Convênio e conseqüente liberação dos recursos necessários às obras de construção da mencionada escola, está a de que o terreno onde a mesma será construída, seja doada àquela Fazenda, motivo pelo qual é necessário o encaminhamento do Projeto de Lei.

Cumprir observar que a celebração de Convênios foi autorizada pela Lei nº 8.814, de 15 de Julho de 2009, pela qual o Município foi autorizado a celebrar convênios e termos aditivos com o Governo do Estado, por intermédio da Secretaria da Educação e a Fundação para o Desenvolvimento da Educação – FDE. O objeto de tal Convênio é a ampliação e o desenvolvimento de Programas na Área de Educação, comprometendo-se a executar, mediante mútua colaboração, a construção, ampliação, reforma ou adequação de prédios escolares.

A Área Institucional do Jardim Residencial Imperatriz foi instituída em decorrência da implantação do referido Loteamento e, portanto, caracterizada como bem de uso especial, destinada à implantação de edifícios públicos.

Quando da implantação do citado Loteamento, atendendo à exigência da Lei Federal nº 6.766/79, houve destinação de áreas comuns do povo e de uso especial, com a intenção de garantir as condições adequadas de urbanização e de assegurar as condições básicas para o exercício da vida comunitária.

No caso em tela, a afetação e o registro do loteamento destinou a área em questão ao Município, para a implantação de escolas, creches, postos de saúde, etc., destinação essa que não será alterada, mesmo com a necessária desafetação.

Com a doação da área ao Estado para construção, justamente de uma escola, manter-se-á a destinação originária do imóvel, mantendo-se assim o serviço à disposição daquela comunidade.

O Código Civil, no Capítulo III, quando disciplina sobre Bens Públicos determina:

“...
Art. 99. São bens públicos:

I – os de uso comum do povo, tais como rios, mares, estradas, ruas e praças;

SECRETARIA MUNICIPAL DE SOROCABA
04-ABR-2014-12:59-130081-2/6



Lei nº 10.783, de 15/4/2014 – fls. 4.



Prefeitura de SOROCABA

SEJ-DCDAO-PL-EX-043/2014 – fls. 2.

II – os de uso especial, tais como edifícios ou terrenos destinados a serviço ou estabelecimento da administração federal, estadual, territorial ou municipal, inclusive os de suas autarquias;

III – os dominicais, que constituem o patrimônio das pessoas jurídicas de direito público, como objeto de direito pessoal ou real, de cada uma dessas entidades.

Parágrafo único. Não dispondo a Lei em contrário, consideram-se dominicais os bens pertencentes às pessoas jurídicas de direito público a que se tenha dado estrutura de direito privado.

Art. 100. Os bens públicos de uso comum do povo e os de uso especial são inalienáveis, enquanto conservarem a sua qualificação, na forma que a lei determinar.

Art. 101. Os bens públicos dominicais podem ser alienados, observadas as exigências da lei.

..."

Sendo a área em questão inalienável, na forma determinada pelo Código Civil, faz-se necessária sua desafetação, visando sua transformação em bem dominical, este sim, passível de alienação.

Não se deve argumentar, no presente caso, que a desafetação de bem de uso especial é vedada pela Constituição Estadual. Em relação a tal vedação, a mesma é determinada no Inciso VII e parágrafos do Artigo 180 da citada Constituição, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 26/2008, a desafetação é juridicamente possível em face da autonomia municipal consagrada pela Constituição Federal, desde que presente o interesse público.

Estando dessa forma, plenamente justificada a presente proposição, visto que de relevante interesse à população, esperamos sejam apreciados suas razões e fundamentos, transformando o presente Projeto em Lei, solicitando que a sua tramitação se dê em REGIME DE URGÊNCIA e aproveitando a oportunidade para reiterar a Vossa Excelência e D. Pares, protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,


ANTONIO CARLOS PANNUNZIO
Prefeito Municipal

Ao
Exmo. Sr.
GERVINO CLÁUDIO GONÇALVES
DD. Presidente da Câmara Municipal de
SOROCABA
PL Construção Creche Escola JD. Imperatriz

SECRETARIA GERAL
CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA
04-08-2014 12:59:13 AM - 0/0